



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.392-A, DE 2004

(Do Sr. Enio Bacci)

Dispõe sobre a isenção do IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados, na aquisição de móveis escolares e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. SEVERIANO ALVES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam isentos do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados, os móveis escolares de fabricação nacional, quando adquiridos por escolas públicas estaduais e municipais, bem como por escolas privadas.

Art. 2º - O benefício previsto no art. 1º somente será utilizado para móveis usados em sala de aula.

Art. 3º - A isenção deverá ser fiscalizada pela secretaria da receita federal do Ministério da Fazenda, mediante compromisso expresso do adquirente de que os móveis serão usados na forma do art. 2º .

Art. 4º - A inobservância na destinação dos móveis adquiridos, sujeita o adquirente ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O alto custo na aquisição de mobiliário escolar, inviabiliza muitas vezes, a renovação e ampliação de salas de aula, que no fundo, permitem melhorias que beneficiam aos alunos.

O projeto pretende, por meio de isenção do IPI, possibilitar uma renovação no mobiliário escolar ultrapassado e velho em algumas escolas.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2004

Deputado ENIO BACCI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PARECER VENCEDOR**

Em reunião ordinária, realizada no dia 30 de março de 2005, a Comissão de Educação e Cultura deliberou contrariamente e ao parecer do nobre relator, Deputado Rogério Teófilo, cabendo-me a relatoria do parecer vencedor.

Conquanto meritória a intenção do nobre autor e do relator original, a isenção de imposto, que no caso beneficiaria as escolas particulares, tem

reflexo direto na disponibilidade financeira para o ensino público, uma vez que este conta com receitas vinculadas de todos os impostos.

Cabe verificar se o projeto traria benefícios significativos à escola pública. O Poder Público influencia o mercado, na medida em que pode realizar suas compras em escala. Assim, nos processos licitatórios, os preços abusivos, fora do mercado, são naturalmente eliminados. Ademais, há programas de confecção de móveis escolares, entre os quais aqueles inseridos em programas de ressocialização de presos e egressos do sistema prisional.

O montante de recursos correspondente à isenção pretendida pode ser direcionado a programas prioritários da educação básica, como aqueles relacionados à melhoria da qualidade do ensino.

Em vista deste entendimento, foi rejeitado o Projeto de Lei nº 4.392, de 2004.

Sala da Comissão, em de abril de 2005.

Deputado SEVERIANO ALVES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 4.392/2004, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Severiano Alves. O parecer do Deputado Rogério Teófilo, vencido, passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Severiano Alves, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Maria do Rosário, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Nilson Pinto, Onyx Lorenzoni, Osvaldo Biolchi, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Dr. Heleno, José Linhares e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2005.

Deputado PAULO DELGADO
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ROGÉRIO TEÓFILO

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Enio Bacci, visa conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de móveis escolares .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24,II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas às proposições.

É o Relatório.

II - VOTO

Cumpra a esta Comissão analisar o assunto do ângulo do mérito educacional. Considerações acerca do impacto fiscal e ajuste à lei orçamentária ou da adequação da cláusula revogatória aos termos da Lei Complementar nº 95/98 serão feitas no momento oportuno pelas Comissões competentes, respectivamente a Comissão de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e Cidadania.

Sob o prisma educacional, é bem-vinda toda proposta que concorra para o conforto ,garantia de equipamentos mínimos e melhor aproveitamento por parte dos alunos.

O Plano Nacional de Educação-PNE, aprovado pela Lei nº 10.172/01, prevê a elaboração de padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil e ensino fundamental, incluindo o mobiliário(respectivamente, metas nº 1.3.2,"e" e 2.3.4,"f").

O poder público pode se utilizar da política fiscal para fortalecer alguns objetivos. São exemplos, a concessão de isenção do IPI para a aquisição de veículos utilizados no transporte autônomo de passageiros ,e por pessoas portadoras de deficiência física(Lei nº 8989/95),ou ainda a redução de alíquotas par os veículos concebidos para aplicação militar ou trabalho agro-industrial, nos termos do Decreto nº 5.326/04. Nada impede que instrumento análogo seja utilizado em benefício dos educandos.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 4.392, de 2004

Sala da Comissão, em 15 de fevereiro de 2005.

Deputado ROGÉRIO TEÓFILO

FIM DO DOCUMENTO
